



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

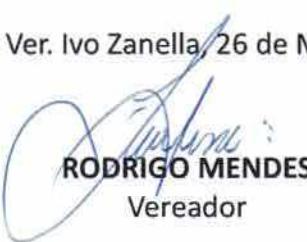
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 26 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê alteração no Código de Posturas mais precisamente em seu artigo 320 que diz respeito a utilização das vias, praças e logradouros públicos neste município. A proposta permite que o Poder Executivo autorize da melhor forma, o comércio ambulante em nossa cidade, respeitando o pagamento de todas as obrigações referente ao comércio.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 26 de Maio de 2022.



RODRIGO MENDES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTÓCOLO 349/22

Recebido em: 26/05/2022

Número: 15130



Cliente em 26/05/22

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

à Décia aos Vereadores

às Comissões

à Diretoria Legislativa

*

ao Diretor da Contabilidade

ao Tesoureiro

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 26 DE MAIO DE 2022

Altera o p.u do artigo 320 da Lei Complementar nº 009/2003 que institui o “Código de Posturas do Município de Paracatu-Açu e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO XV DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 1º O Código de Posturas do Município de Paracatu-Açu, instituído pela Lei Complementar nº 9/2003, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 320 [...]

IV [...].

Parágrafo único – A proibição constante do inciso IV do caput deste artigo não se aplica aos casos em que o ambulante estiver autorizado, pelo Setor Municipal competente, a utilizar as vias, praças e logradouros públicos, bem como tenha efetuado o pagamento dos valores correspondentes à utilização do solo e demais obrigações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 26 de Maio de 2022.


RODRIGO MENDES
Vereador

“Deus seja louvado”